



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014.**

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Modifica as redações do Parágrafo único do art. 23 e do art. 25, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para não caracterizar como crime atos de legítima defesa própria e de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 23 e o art. 25, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 23.....*

*(...)*

*Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso.*

*(...)*

*Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”  
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do avanço da violência e do encorajamento dos marginais conhecedores da inoperância do Estado brasileiro no combate à criminalidade e da legislação incoerente a qual estamos submetidos, proponho duas alterações ao Código Penal brasileiro, com objetivo de resguardar os cidadãos de bem.

A primeira proposta tem por finalidade modificar a Lei Penal no sentido de deixar de punir o excesso culposo de quem age em legítima defesa própria ou de terceiros, pois entendo que, quem repele injusta agressão ou sai em defesa de quem está submetido à violência, não pode ser punido por eventual excesso, pois não é cabível exigir, de uma pessoa comum, prudência, perícia ou habilidade específica no calor de um acontecimento adverso.

A segunda sugestão de modificação legislativa visa retirar da definição de “legítima defesa”, constante do Código Penal, a expressão “usando moderadamente dos meios necessários”, pois acredito que isso se constitui em um mecanismo de proteção ao marginal.

Aquele que, corajosamente, defende sua própria vida ou patrimônio, ou mais, se arrisca para defender outra pessoa, deve ter o apoio da legislação e não ser penalizado por ela em circunstâncias nas quais se apresente risco, tendo que avaliar a forma e os meios a serem utilizados.

Se o marginal tiver receio da reação das pessoas certamente irá pensar antes de atentar contra a vida ou bens dos outros.

Assim peço aos pares que reflitam sobre o tema apresentado para que possamos dar um basta ao crescimento e a banalização da violência em nosso país.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2014.

**JAIR BOLSONARO**  
Deputado Federal – PP/RJ